

10-5-66

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO SR CUNHA BUENO)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Estende à Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

DESPACHO: Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

À COMISSÃO DE JUSTIÇA em 24 de março de 19 66

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Antônio Carlos de Azevedo*, em 30/3/66
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. *HÉLCIO MAGENBARTH*, em 13/5/66
- O Presidente da Comissão de *LEG. SOCIAL*
- Ao Sr. *Dep. Athir Coury*, em 17/6/66
- O Presidente da Comissão de *Finanças*
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 3553 DE 19 66

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 3553-A, de 1966

Estende à Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; favoráveis, das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

(Projeto nº 3553/66, a que se referem os pareceres)  
nia/



As Comissões de Constituição e Justiça,  
 e de Legislação Social e de Finanças.  
 Em 17.3.66.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Francisco Carmona*

PROJETO DE LEI Nº 166

"Estende à Comarca do Guarujá a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, no Estado de São Paulo."

Do Sr. CUNHA BUENO



O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida à Comarca do Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, no mesmo Estado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SELA DAS SESSÕES, em 16 de Junho de 1966

*Cunha Bueno*  
 CUNHA BUENO

JUSTIFICATIVA


O Guarujá é, hoje, uma estância marítima, onde vivem centenas de trabalhadores, mas cujo local de trabalho é a cidade de Santos, comarca da qual aquela se desmembrou. Isso, isto, vem criando uma situação "sui generis" e mais que isto - um constante conflito de jurisdição, de vez que as questões trabalhistas encaminhadas ao Guarujá são necessariamente devolvidas à Comarca de Santos, disse redundando perda irreparável de tempo às partes, além de despesas extras e nem sempre ao alcance dos trabalhadores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Dessa maneira e conforme já ocorrera em situação idêntica, na Comarca de São Vicente, através da Lei nº 4.777 - de 22 de setembro de 1965 (Diário Oficial de 28.9.65, - nº 185 - 1ª página) parece-nos que a maneira mais prática, no momento, é a de estender a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos à Comarca do Guarujá, restabelecendo-se, com isto, a situação anterior, no interesse da própria justiça e das partes.

  
CUNHA BUENO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 4 777 - de 22 de setembro de 1 965



Estende à Comarca de São Vicente à Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, no Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estendida à Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, no mesmo Estado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 1 965; 144º da Independência e 77º da República.

H. Castello Branco  
Arnaldo Sussekind

/mln.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO Nº 3.553/66 - Estende à Comarca de de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

AUTOR: Dep. Cunha Bueno

RELATOR: Dep. Laerte Vieira

P A R E C E R

O Sr. Dep. Cunha Bueno apresenta projeto objetivando estender a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos à Comarca de Guarujá, no Estado de São Paulo.

Informa o autor que a Comarca de Guarujá foi desmembrada da de Santos e a maioria dos trabalhadores residentes / naquela estância trabalham nesta. Cita o precedente referente à Lei nº 4.777, de 22/9/65, pela qual se incluiu na jurisdição da JCJ de Santos a Comarca de São Vicente.

Não existem impedimentos de natureza constitucional ou jurídica que desaconselhem a aprovação do projeto.

Entretanto registro o inconveniente de, na lei federal, se estabelecerem modificações na jurisdição de Juntas com base na divisão judiciária do Estado, de competência dêste.

Em lugar de se dizer quais as comarcas que se incluem na jurisdição de uma JCJ, dever-se-ia enumerar os municípios por esta atingidos.

Tal procedimento evitaria dívidas futuras quando o Estado modificasse a sua divisão judiciária.

O projeto não acarreta despesas.

Pela constitucionalidade é o parecer.

Brasília, em 12 de abril de 1966.

  
Dep. LAERTE VIEIRA - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

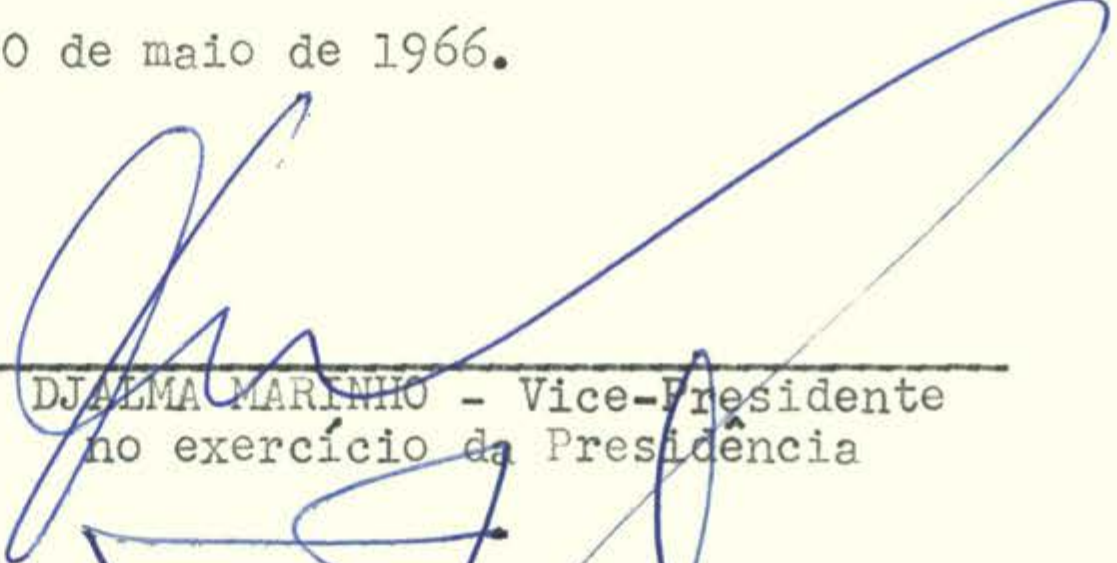
PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 10.5.66, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 3 553/66, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Djalma Maranhão - Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Laerte Vieira - Relator, Ivan Luz, Arruda Câmara, Dnar Mendes, Accioly Filho, Tabosa de Almeida, Aurino Valois, Nicolau Tuma e Ulysses Guimarães.

Brasília, em 10 de maio de 1966.

  
\_\_\_\_\_  
DJALMA MARANHÃO - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

  
\_\_\_\_\_  
LAERTE VIEIRA - Relator

rf/

D. 1754  
CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL



Projeto de Lei nº 3 553/66

Estende à Comarca de Guarujá a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, no Estado de São Paulo.

Autor: Deputado CUNHA BUENO

Relator: Deputado HÉLCIO MA =  
GHENZANI

RELATÓRIO

O autor do Projeto pretende simplesmente que se estenda à Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, no mesmo Estado, assinalando, em justificativa que tal se impõe, como medida de política social no interesse dos obreiros que residem naquela Comarca e trabalham na indústria e no comércio Santista. Em abono de sua iniciativa aponta o precedente criado pela Lei nº 4 777, de 22.9.65, que estendeu a jurisdição da referida Junta do Trabalho à Comarca de São Vicente.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.


PARECER

Somos favoráveis à proposição.

Não resta a menor dúvida que ela atende a interesses relevantes, eis que visa beneficiar uma parcela considerável de trabalhadores, proporcionando-lhes melhor acesso à Justiça Trabalhista para a defesa dos seus direitos. Uma motivação social dessa natureza já é bastante para justificar a providência alvitrada, ainda mais que não oferece esta qualquer inconveniente, dos pontos de vista jurídico, econômico, social e político.

Recomendamos o Projeto aos nossos nobres pares, a fim de que o aprovem.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 1966

  
Deputado HÉLCIO MAGHENZANI  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL





PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Social, na sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 1966, aprovou, por unanimidade, parecer do Sr. Relator favorável ao Projeto nº 3 553/66, que "estende à Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e julgamento de Santos", do Sr. Cunha Bueno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Adylio Vianna, Presidente, Hércio Maghenzani, João Alves, Luiz Pereira, Mário Maia, Floriceno Paixão, Breno da Silveira, Elias Carmo, João Fernandes, Francelino Pereira, Harry Normaton, Anísio Rocha, e Sussumu Hirata.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 1966

  
Deputado ADYLIO VIANNA  
Presidente

  
Deputado HÉLCIO MAGHENZANI  
Relator

/fei



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 1966, sob a presidência do Senhor Deputado Pereira Lopes, Presidente e presentes os Senhores Hegel Morhy, Affonso Anschay, Ruben Alves, Waldemar Guimarães, Ruy Santos, Raul de Góes, Oscar Cardoso, Tufy Nassif, Athiê Coury, Vasco Filho, Flaviano Ribeiro e Gayoso e Almendra, opina, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado Athiê Coury, pela aprovação do Projeto nº 3.553/66 que "estende à Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos".

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 18 de agosto de 1966.

PEREIRA LOPES - Presidente

ATHIÊ COURY - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 3.553/66 - "Estende à Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos".

Autor - Deputado Cunha Bueno

Relator - Deputado Athié Coury

RELATÓRIO

O Sr. Deputado Cunha Bueno apresentou esta proposição visando estender a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos à Comarca de Guarujá, no Estado de São Paulo.

PARECER

Esclarece o autor, entre outras coisas, que a Comarca de Guarujá fôra desmembrada da de Santos, mas que a maioria dos trabalhadores residentes naquela estância marítima trabalham nesta. Isto é exatamente correto e na qualidade de Deputado pela cidade de Santos, onde resido, endosso plenamente os esclarecimentos do autor, neste particular. Pois, a causa disto se funda, principalmente, no fato do Guarujá ser uma estância e por isto mesmo a mão de obra ali é escassa, sendo a cidade de Santos o grande centro comercial e industrial para onde convergem a maioria dos operários residentes na estância.

Em face destas razões não resta a menor dúvida de que o Projeto atende a interêsses relevantes e visa, inclusive, beneficiar, como beneficia, uma parcela considerável de trabalhadores, propiciando-lhes fácial acesso à Justiça Trabalhista para melhor defesa de seus direitos, poupando-lhes gastos desnecessários e longas ausências do serviço a que estão vinculados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Portanto, quando outras razões não houvessem, a simples motivação social desta natureza, por si só, justificaria a apresentação e a consequente aprovação do referido Projeto e por isto o aprovo.

Sala da Comissão de Finanças, em 18/8/66

  
ATHIÉ COURY - RELATOR

SMS/mam

*Acordo o projeto; a redação final*

*Em 7.3.67*

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

N.º 3.553-A, de 1966

*Estende à Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos; tendo pareceres: da Comissão e Justiça, pela constitucionalidade; favoráveis, das Comissões de Legislação Social e de Finanças.*

(PROJETO Nº 3.553 de 1966, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estendida à Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, no mesmo Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### *Justificativa*

O Guarujá e, hoje, uma estância marítima, onde vivem centenas de trabalhadores mas cujo local de trabalho é a cidade de Santos, comarca da qual aquela se denomina. Ora, isto vem criando uma situação "sui generis" e mais que isto, um constante conflito de jurisdição de vez que as questões trabalhistas encaminhadas ao Guarujá são necessariamente devolvidas à Comarca de Santos disso redundando perda irreparável de tempo as partes além de despesas outras e nem sempre ao alcance dos trabalhadores.

Dessa maneira e conforme já ocorrera em situação idêntica na Comarca de São Vicente através da Lei nº 4.777 de 22 de setembro de 1965 (Diário Oficial de 28-9-65 — número 185,

1ª página) parece-nos que a maneira mais prática, no momento, e a de estender a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos à Comarca de Guarujá restabelecendo-se, com isto, a situação anterior, no interesse da própria justiça e das partes. — *Cunha Bueno.*

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES.**

**LEI Nº 4.777, DE 22 DE SETEMBRO DE 1966**

*Estende à Comarca de São Vicente à Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, no Estado de São Paulo.*

O Congresso Nacional decreta:

Fica sabido que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendida à Comarca de São Vicente Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos no mesmo Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 1966; 145º da Independência a 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
*Arnaldo Sussekind*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER DO RELATOR

O Sr. Deputado Cunha Bueno apresenta projeto objetivando estender a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos à Comarca de Guarujá, no Estado de São Paulo.

Informa o autor que a Comarca de Guarujá foi desmembrada da de Santos e a maioria dos trabalhadores residentes naquela estância trabalham nesta. Cita o precedente referente a Lei nº 4.777, de 22 de setembro de 1965 pela qual se inclui na jurisdição da JCJ de Santos a Comarca de São Vicente.

Não existem impedimentos de natureza constitucional ou jurídica que desaconselhem a aprovação do projeto.

Entretanto registro o inconveniente de na lei federal se estabelecerem modificações na jurisdição de Juntas com base na divisão judiciária do Estado, de competência deste.

Em lugar de se dizer, quais as comarcas que se incluem na jurisdição de uma JCJ, dever-se-ia enumerar os municípios por esta atingidos.

Tal procedimento evitaria dúvidas futuras quando o Estado modificasse a sua divisão judiciária.

O projeto não acarreta despesas.

Pela constitucionalidade é o parecer.

Brasília, 12 de abril de 1966. —  
*Laerte Vieira*, Relator.

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 10 de maio de 1966, opinou, unânimemente pela constitucionalidade do Projeto nº 3.553-66, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Djalma Marinho — Vice-Presidente, no exercício da Presidência Laerte Vieira — Relator, Ivan Luz, Arruda Câmara, Dnar Mendes, Accioly Filho, Tabosa de Almeida, Aurino Valois, Nicolau Tuma e Ulysses Guimarães.

Brasília 10 de maio de 1966. —  
*Djalma Marinho*, Vice-Presidente no exercício da Presidência. —  
*Laerte Vieira*, Relator.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

### PARECER DO RELATOR

#### I — Relatório

O autor do Projeto pretende simplesmente que se estenda à Comarca de Guarujá Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos no mesmo Estado, assinalando em justificativa que tal se impõe como medida de política social no interesses dos obreiros que residem naquela Comarca e trabalham na indústria e no comércio santista. Em abono de sua iniciativa aponta o precedente criado pela Lei nº 4.777, de 22 de setembro de 1965, que estendeu a jurisdição da referida Junta do Trabalho à Comarca de São Vicente.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

#### II — Parecer

Somos favoráveis à proposição.

Não resta a menor dúvida que ela atende a interesses relevantes eis que visa beneficiar uma parcela considerável de trabalhadores, proporcionando-lhes melhor acesso à Justiça Trabalhista para a defesa dos seus direitos. Uma motivação social dessa natureza já é bastante para justificar a providência alvitrada ainda mais que não oferece esta qualquer inconvenientes dos pontos de vista jurídico, econômico, social e político.

Recomendamos o Projeto aos nossos nobres pares, a fim de que o aprovem.

Sala da Comissão, 22 de junho de 1966. —  
*Hélcio Maghenzani*, Relator.

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Social na sua 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 22 de junho de 1966 aprovou, por unanimidade parecer do Sr. Relator favorável ao Projeto nº 3.553-66, que "estende à Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos", do Sr. Cunha Bueno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Advlio Vianna Presidente Hélcio Maghenzani João Alves, Luiz Pereira, Mário Maia, Floriceno

Paixão, Breno da Silveira Elias Carmo, João Fernandes Francelino Pereira, Harry Normaton, Anísio Rocha e Sussumu Hirata.

Sala da Comissão, 22 de junho de 1966. — *Adylio Vianna*, Presidente.  
— *Hélcio Maghenzani*, Relator.

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O Sr. Deputado Cunha Bueno apresentou esta proposição visando estender a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos à Comarca de Guarujá, no Estado de São Paulo.

II — Parecer

Esclarece o autor, entre outras coisas, que a Comarca de Guarujá é uma desmembrada da de Santos, mas que a maioria dos trabalhadores residentes naquela estância marítima trabalham nesta. Isto é exatamente correto e na qualidade de Deputado pela cidade de Santos onde resido, endosso plenamente os esclarecimentos do autor neste particular. Pois a causa disto se funda principalmente no fato do Guarujá ser uma estância e por isso mesmo a mão-de-obra ali é escassa sendo a cidade de Santos o grande centro comercial e industrial para onde convergem a maioria dos operários residentes na estância.

Em face destas razões não resta a menor dúvida de que o Projeto atendendo a interesses relevantes e visa inclusive beneficiar como beneficia, uma parcela considerável de trabalha-

dores, proporcionando-lhes fácil acesso à Justiça Trabalhista para melhor defesa de seus direitos poupando-lhes gastos desnecessários e longas ausências do serviço a que estão vinculados.

Portanto quando outras razões não houvessem, a simples motivação social desta natureza, por si só, justificaria a apresentação e a consequente aprovação do referido Projeto e por isto o aprovo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças. — *Athié Coury*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 18ª Reunião Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 1966 sob a presidência do Senhor Deputado Pereira Lopes, Presidente e presentes os Senhores Hegel Morhy, Affonso Anschau Ruben Alves, Waldemar Guimarães, Ruy Santos Raul de Góes, Oscar Cardoso Tufv Nysif, Athié Coury, Vasco Filho, Flaviano Ribeiro e Gavoso e Almendra opina por unanimidade de acordo com o parecer do relator, Deputado Athié Coury pela aprovação do Projeto número 3.553-66 que "estende à Comarca de Guarujá Estado de São Paulo a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos".

Sala das Sessões da Comissão de Finanças 18 de agosto de 1966. — *Pereira Lopes*, Presidente. — *Athié Coury*, Relator.

Avada. Em 29.3.67



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 3.553-B/1966

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 3.553-A/1966

Estende à Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida à Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, no mesmo Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 29 de março de 1967

*Heleirias Netto*

Presidente

*Dona Mary*

Relator

*Edis Comy*



## FICHA DE SINOPSE

PROJETO DE LEI Nº 3.553, de 1966

- AUTOR:** Deputado Cunha Gueno.
- EMENTA:** "Estende à Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos."
- ANDAMENTO:**
- Em 24.3.66 é lido e vai a imprimir. Despachado às Comissões de Justiça, de Legislação Social e de Finanças.  
(DCN- 25.3.66-pg.1268-2a.col.)
- ERRATA** é republica no DCN de 13.4.66- página 1669- 4a. coluna , por haver saído com incorreções no DCN de 25.3.66.
- Em 30.3.66 COMISSÃO DE JUSTIÇA- é distribuído ao sr. Laerte Vieira.  
(DCN- 31.3.66-pg.1468-3a.col.)
- Em 10.5.66 COMISSÃO DE JUSTIÇA- é aprovado unânimemente parecer do relator, sr. Laerte Vieira, pela constitucionalidade.  
(DCN- 14.5.66-pg.2831-3a.col.)
- Em 13.5.66 COMISSÃO DE LEG.SOCIAL- é distribuído ao sr. Hércio Maghenzani.  
(DCN- 19.5.66-pg.2927-4a.col.)
- Em 22.6.66 COMISSÃO DE LEG.SOCIAL- é aprovado parecer do relator, sr. Hércio Maghenzani, favorável ao projeto.-por unanimidade.  
(DCN- 19.8.66-pg.5148-2a.col.)
- Em 17.8.66 COMISSÃO DE FINANÇAS- é distribuído ao sr. Athiê Coury.  
(DCN- 19.8.66-pg.5142-2a.col.)
- Em 18.8.66 COMISSÃO DE FINANÇAS- aprovado unânimemente parecer favorável do relator, sr. Athiê Coury.  
(DCN- 27.8.66-pg.5468-2a.col.)
- Em 30.8.66 é lido e vai a imprimir, tendo pareceres; da Comissão de Justiça, pela constitucionalidade; favoráveis, das Comissões de Legislação Social e de Finanças. (3.553-A/66)  
(DCN- 31.8.66-pg.5509-2a.col.)



Em 6.3.67 o sr. Presidente anuncia a discussão única.  
Não havendo oradores inscritos, é encerrada a discussão.  
Adiada a votação, por falta de número.

Em 7.3.67 o sr. Presidente anuncia a votação em discussão única.  
APROVADO o projeto.  
Vai à Redação Final.

Em 29.3.67 é aprovada, sem observações, a Redação Final.

Em 3.4.67 ao Senado, com o Ofício nº. 00251



Estende à Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica estendida à Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, no mesmo Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 3.4.67

Ca | Baptista Ramos

Brasília, 2 de março de 1967.

00251

Encaminha Projeto de Lei  
nº 3.553-B, de 1966.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a V. Exa., a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 3.553-B, de 1966, da Câmara dos Deputados, que estende à Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Carly Alcântara

**ANEXOS:**

**Avulsos do Projeto**

**Cópia da redação final aprovada**

**Ficha de sinopse**

A Sua Excelência o Senhor Senador DILBERTO MARIZ,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 1815/67

Estende à Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

DESPACHO:

em de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 3.553-BDE 1966

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única.....

Discussão inicial .....

Discussão final.....

Redação final .....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 44  
Caixa: 137  
PL N.º 3553/1966  
20

5

Ao Sr. Secretário-Geral da Presidência  
e, após, às Diretorias de Comunicações  
e do Arquivo.

Brasília, em 7 de junho de 1967.

HENRIQUE LA ROCQUE  
1º Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

-5 JUN 18 23 02712

SEÇÃO DE PROTOCOLO

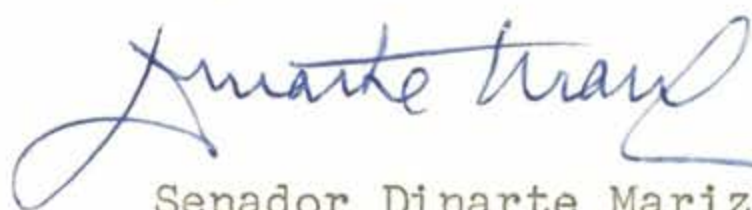
Nº 1.352

Em 5 de junho de 1967

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que estende à Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.



Senador Dinarte Mariz  
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado Henrique de La Rocque  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

*Sancionado.  
Em 10.5.67  
Antal Silva*

Estende à Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º - Fica estendida à Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, no mesmo Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 2 DE MAIO DE 1967

*Camillo Nogueira da Gama.*

Camillo Nogueira da Gama  
1º Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES

-2 MAI 1456 01815

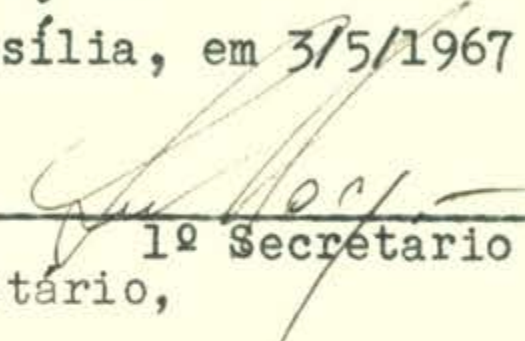
SEÇÃO DE PROTOCOLO

Nº *1.023*

Em *2* de maio de 1967

Ao Secretário-Geral da Presidência e, após, à Diretoria de Comunicações.

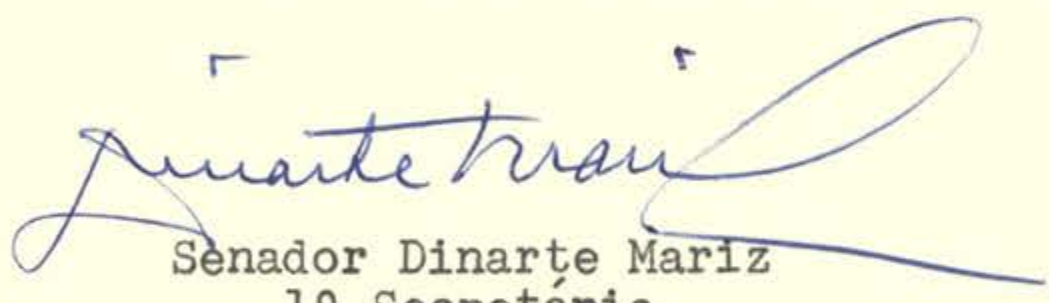
Brasília, em *3/5/1967*

  
1º Secretário

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 61, § 1º, da Constituição Federal, o projeto de lei (nº 3.553-B/66, na Câmara dos Deputados, e 37/67, no Senado) que estende à Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

  
Senador Dinarte Mariz  
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado Henrique La Rocque  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

JTG/



